

Lei n.º 182 de 28 de novembro de 1969

Aprima a Aplicação de Capital em Investimen-  
tos no Município.

A Câmara Municipal de Redenção decretou e eu, Prefeito Municipal,  
sanciono a seguinte lei:

- Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dis-  
pendir, nos exercícios de 1970 e 1971, a importância  
de R\$ 151.013,16, respectivamente, nos exercícios de  
1970 e 1971, em investimentos, a que se refere o De-  
creto n.º 5, de 1967, tendo em vista o disposto no pa-  
rágrafo 4.º do Art.º 65 da Constituição do Brasil com-  
binada com as disposições do art.º 23, da Lei Federal n.º  
4320, de 17 de março de 1964.
- Art.º 2.º - No cumprimento do disposto no art.º anterior, serão  
observados, em cada exercício os limites parciais a  
que se refere o Art.º de Despesa de Capital, fixados pe-  
lo plano plurianual de investimentos.
- Art.º 3.º - Não atingidos no exercício os limites parciais  
a que se refere o Art.º anterior, as parcelas não  
utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades  
do exercício subsequente.
- Art.º 4.º - Os orçamentos para o exercício de 1970 e 1971,  
consignarão, obrigatoriamente, dotações próprias e or-  
çamentadas aos encargos decorrentes da execução  
desta lei.
- Art.º 5.º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar

operações de crédito, que se tornarem necessários  
à execução desta lei.

Artº 6º Revogadas as disposições em contrário, entra  
esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sobradour, 28 de novembro de 1965

Ass: O Prefeito Municipal, José Damasceno Fereira  
O secretário,

Registrada na secretaria da Prefeitura em 14 de dezembro de 1965